### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

 $Havendo\ irregular idades\ neste\ instrumento,\ entre\ em\ contato\ com\ a\ Ouvidoria\ de\ Combate\ a\ Corrupção,\ no\ telefone\ 0800-6449060$ 

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 23/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DE **DESENVOLVIMENTO** URBANO HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -SEDUH E A EMPRESA ACQUAPURA COMERCIAL - EIRELINOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO N° 08/2002, INSTITUÍDA PELO **DECRETO/DF N.° 23.287/2002** 

PROCESSO Nº 00390-00009053/2019-40

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERALpor meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUM sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA rasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e ACQUAPURA COMERCIAL - EIRELS tabelecida na SHC/SW CCSW 05, bloco D, entrada 13, loja 43, subsolo, Sudoeste - DF, CEP 70.680-550, telefone (61) 3033-1817, endereço eletrônico acquapura.comercial@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.897.167/0001/50, neste ato representada por ORLEY DE SOUZA VASÇO qualidade de sócio administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 900.127.805-10 e no RG sob o n.º 1.438.743 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0035/2019 – SEFP/SAGA/SCG (31974613), que consta no Anexo III do Termo de Referência, U.O 390, esta Pasta como **Órgão Participante**; da Ata de Registro de Preços SEI - GDF nº 9013/2019 (31974767); da Autorização SRP nº 4611/2019 SEDUH (32060127); da Proposta (31974883); do Decreto nº 5.450/05; da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 23.460/2002; da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores; e demais legislações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019– SEFP/SAGA/SCG.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto eventual aquisição de **7.422** (sete mil quatrocentos e vinte e dois) materiais do gênero alimentício (água potável) e materiais de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame) destinados ao atendimento desta Pasta, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019— SEFP/SAGA/SCG (31974613), que passa a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

ACQUAPURA COMERCIAL - EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA, Tipo: Potável, Tipo de mesa, Gaseificação: sem gás, Composição química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros	Garrafão	Hydrata	7.422	R\$ 4,48	R\$ 33.250,56

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O **fornecimento será feito em parcelas**, conforme solicitação desta Pasta, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 4.2 A quantidade a ser solicitada deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) garrafões por entrega e com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana;
- 4.3. A ÁGUA POTÁVEL DE MESA sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, de propriedade da empresa CONTRATADA, em REGIME DE COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento desta CONTRATANTE, conforme as programações de recebimento para uso durante a vigência do contrato.
- 4.4. Os garrafões de propriedade da empresa CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH/DF, localizada no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 3º andar, Coordenação Administrativa COAD, Asa Sul Brasília/DF, CEP 70306918, de segunda a sextafeira, no horário de 9h às 12h e 14h às 18h.
- 4.6. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.7. Os produtos serão recebidos:
- I **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- II **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital.
- 4.8. A embalagem do produto deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.9. Os GARRAFÕES retornáveis e a ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega do produto. Não serão aceitas embalagens retornáveis com prazo de validade expirada.
- 4.10. Os garrafões retornáveis deverão ter, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo total de validade previsto, por ocasião de sua entrega.
- 4.11. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.
- 4.12. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias n° 387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional De Produção Mineral DNPM.
- 4.13. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade.
- 4.14. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos**, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.
- 4.15. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
  - 4.15.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;
  - 4.15.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
  - 4.15.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 4.16. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.17. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu

vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

- 4.18. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios e estarem em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.20. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido na Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
- 4.21. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, nos termo do item 20.12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019− SEFP/SAGA/SCG.
- 4.22. As disposições se encontram em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019− SEFP/SAGA/SCG e na Proposta Comercial.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$33.250,56** (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) devendo a importância de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.
- 5.2. Não se aplica para esta contratação, os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata os §§1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93, consoante previsão contida no artigo 12, §1°, do <u>DECRETO Nº 7.892</u>, <u>DE 23 DE JANEIRO DE 2013</u>, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações e contratos da Administração Pública .

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - I Unidade Orçamentária: 28.101
  - II Programa de Trabalho: 15.122600185170131
  - III Natureza da Despesa: 3.3.90.30
  - IV Fonte de Recursos: 100
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho n. 2019NE00346, emitida em 29/11/2019, sob o evento n° 400091, na modalidade Estimativo (32108810), Contrato SIGGO 040230.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
  - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (art. 27 da Lei nº 8.036/90 e alterações posteriores);
  - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe o art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.
- 7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATADA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do presente contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei nº 8.666/93 e item 16 do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019– SEFP/SAGA/SCG (31974613).
- 9.2 Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:
  - I. Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
  - II. Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela CONTRATANTE;
- 10.2. Apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 10.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento dos bens.
- 10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 10.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 10.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 10.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 10.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 10.13. É vedado o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- 10.14. É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações assumidas
- 10.15. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as exigências estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019—SEFP/SAGA/SCG (31974613).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1 . O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
  - 11.2.1. Nomear Executor e Suplente para o contrato, que serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
  - 11.2.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
  - 11.2.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais contratados.
  - 11.2.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 12.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente

iustificada nos autos.

- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.
- 14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 15.1.1. Das Espécies

- 15.1.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelos Decretos Distritais n.ºs 26.993/06 e 27.069/06:
  - I Advertência;
  - II Multa; e
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
    - a) para a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 15.1.2. Da Advertência

15.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação na fase de execução contratual, esta entendida desde a recusa assinar o contrato, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

## 15.1.3. Da Multa

- 15.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem:
  - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a

parte inadimplente; e

- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
  - III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 15.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 15.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 15.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 15.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 15.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.1.3.1.
- 15.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.1.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 15.1.4. Da Suspensão

- 15.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
  - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SEDUH, a Contratada permanecer inadimplente;
  - II por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - III por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
  - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
    - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 15.1.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa o assinar o contrato.
- 15.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.1.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 15.1.5. Da Declaração de Inidoneidade
  - 15.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou

autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

- 15.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 15.1.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

## 15.2. Das Demais Penalidades

- 15.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - I Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
  - II Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.1.5;
  - III Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 15.1.4.3 e 15.1.4.4.
- 15.2.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.4 e 15.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93 ou n.° 10.520/02:
  - I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15.3. Do Direito de Defesa

- 15.3.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 15.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 15.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
  - I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 15.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.° 8.666/93.

## 15.4. Do Assentamento em Registros

- 15.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 15.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 15.5. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital n. ° 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato e suas partes integrantes, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 15.6. Disposições Complementares

- 15.6.1. As sanções previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.
- 15.6.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.
- 15.6.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEFP/SAGA/SCG n.° 35/2019 (31974613).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal — SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n°8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTR**IT**A:IS4.031/12, N. ° 32.751/11 e N.° 39.860/19 E LEIS DISTRITAIS N.° 5.448/15, N.° 5.061/13 e N.° 4.770/12

- 19.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.° 34.031/12;
- 19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19.
- 19.5. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei Distrital n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 19.6. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições da Lei Distrital n.º 4.770/12.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

## MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

### **ORLEY DE SOUZA VASCO**

SÓCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 04/12/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ORLEY DE SOUZA VASCO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 23:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 32282346 código CRC= 50298ED2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-0009053/2019-40 Doc. SEI/GDF 32282346